



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**GABINETE VEREADOR EDOEL ROCHA**

# **SÚMULA**

À CAL  
Para providencias  
Campo Mourão, 25/09/2017

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Nos termos da Resolução n. 11/2013, registramos a seguinte  
Súmula:

**Indicação Legislativa:** Dispor sobre um Programa, criando benefícios fiscais, isentando de ISSQN, as empresas prestadoras de serviços, que realizem investimentos, na área de pesquisa e desenvolvimento tecnológico no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 11, de Setembro, de 2017.

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
Protocolo N.º 37512017  
Campo Mourão, 12/09/17 Horas 16:00

**EDOEL ROCHA**  
**Vereador - PDT**

PROTOCOLISTA

EDM240

**Poder Legislativo de Campo Mourão**  
**Processo n.º 2662 / 2017**  
Código Verificador : KNOL  
Requerente: EDOEL ROCHA  
Data / Hora: 21/09/2017 09:36  
Assunto: Processo Legislativo  
Subassunto: Súmula



000000000000000000006648

# A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:



REQUERIMENTO N° /2017.

SÚMULA N° 975 /2017.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() necessita de análise Jurídica.

() a proposição é idêntica a outra (anexo)    () Já aprovada (167, I, a RI)  
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n° /2017 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() **TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n° /2017 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.

() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

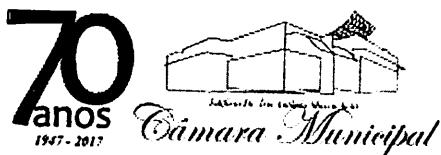
Campo Mourão 20 de Setembro de 2017.

.....  
.....

Marcelo Antônio Brandino Assis  
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

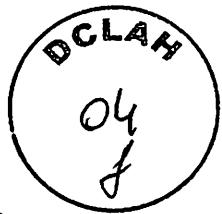
1429/2017 – 14/06 – INDICAÇÃO LEGISLATIVA – Sidnei Jardim – ENVIAR A  
ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DE INCENTIVOS FISCAIS PARA A INSTALAÇÃO DE CASAS LOTÉRICAS NO  
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO  
CERTIFICA:**

*Proposição: Súmula 975/2017 – Edoel Rocha*

**INDICAÇÃO LEGISLATIVA: DISPOR SOBRE UM PROGRAMA, CRIANDO BENEFÍCIOS FISCAIS, ISENTANDO DE ISSQN, AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, QUE REALIZEM INVESTIMENTOS, NA ÁREA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não  
 Sim (Legislação em anexo)

Lei Complementar 19/2010 - Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

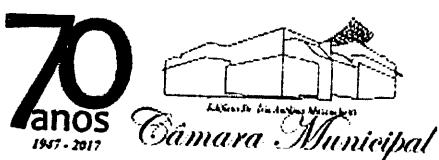
**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

- NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.  
 Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado "integralmente" em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.  
 Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.  
 A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 22 de setembro de 2017.

JULIANA GODOI DEL Assinado de forma digital por  
CANALE:0613946499 CANALE:06139464994  
94 Dados: 2017.09.23 14:06:05  
-03'00'

.....  
**JULIANA GODOI DEL CANALE**  
Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 450. C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO N. 1408/2010

DE 30/11/2010

### LEI COMPLEMENTAR N. 19/2010 De 29 de novembro de 2010.

Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

#### LEI:

#### CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

##### Seção VI Da isenção

**Art. 190.** Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN):

I - Associações Comunitárias e Clubes de Serviço, cuja finalidade essencial, nos termos dos respectivos Estatutos e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade e seja declarada de utilidade pública.

II - Empresas jornalísticas e estações de rádio-emissoras, legalmente sediadas no Município, exceto quando a última nos programas de auditórios com cobrança de ingressos.

III - Concertos, recitais, shows, teatros, *avant-premières* cinematográficas, exposições, quermesses e espetáculos similares, com renda integralmente para fins assistenciais e formaturas ou promoções escolares.

IV - Grêmios de teatros amadores, entidades recreativas esportivas e culturais locais e com integral renda para suas próprias atividades e finalidades sociais.

**Parágrafo único.** A isenção, constante dos itens III e IV deste artigo, será concedida ao interessado mediante requerimento com antecedência de 48:00 (quarenta e oito) horas antes do início da promoção.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

À CAL  
Para providencias  
Campo Mourão, 04/10/2017



DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

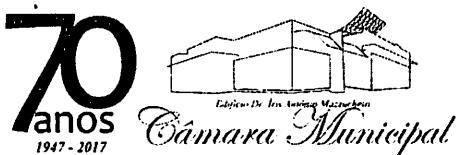
PARECER N°. 1.721 /2017

Ref.: SÚMULA N° 975/2017.

ORIGEM: VEREADOR EDOEL ROCHA.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edoel Rocha, apresenta Súmula, protocolizada sob o nº 975/2017 - Processo Digital nº 2662/2017- que registra *Indicação Legislativa*: “Dispor sobre um Programa, criando benefícios fiscais, isentando de ISSQN, as empresas prestadoras de serviços, que realizem investimentos, na área de pesquisa e desenvolvimento tecnológico no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.”

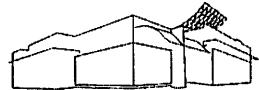
A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 12 de setembro de 2017.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 20 de setembro de 2017, a existência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto: Súmula 1429/2017.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 22 de setembro de 2017, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei Complementar 19/2010.

Em 25 de setembro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

11



Câmara Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É a síntese do essencial.

## **II - DO MÉRITO**

A Súmula requer o registro de *Indicação Legislativa*, com o escopo de dispor sobre um Programa, criando benefícios fiscais, isentando de ISSQN, as empresas prestadoras de serviços, que realizem investimentos, na área de pesquisa e desenvolvimento tecnológico no Município de Campo Mourão.

Analizada a propositura em tela, em que pese a Coordenadoria de Assuntos Admirativos ter apontado a existência da Súmula 1429/2017, esta embora conexa, representa matéria distinta da Súmula em estudo. Em semelhante interpretação, a Lei Complementar 19/2010 certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico representa matéria análoga, porém diferente da proposição em apreço, visto representar justamente uma complementação da Lei Complementar 19/2010 (Código Tributário Municipal).

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

11



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 25 de setembro de 2017.

*Ulisses Lima Takarada*  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148

